



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 6180

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão - Pregão Eletrônico De N.º 44-2021** - Empresa: Futura Climatização Distribuidora Comércio E Serviços Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrentes: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Recorrido: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Assunto: Recurso interposto pela Licitante: Empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., contra decisão que declarou a sua inabilitação, nos autos do Pregão Eletrônico de n.º 44-2021.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44-2021: PA 49/2021. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. contra decisão que declarou a sua inabilitação, cujos argumentos, em síntese, restringem-se a: “cumprimento das exigências editalícias e inabilitação indevida”.

Ademais, apresentou documentos para justificar as afirmativas.

A Licitante: RODRIGUES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI apresentou contrarrazões.

É o breve relatório. Passo, então, a decidir.

Verifica-se, inicialmente, que se trata de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, para atender despesa com aquisição de aparelhos de ares-condicionados e climatizadores, com instalação por conta do fornecedor.

Nesse sentido, insta ressaltar a vinculação do certame ao instrumento convocatório que estabelece parâmetros, com critérios de aceitabilidade das propostas de preços, bem como dos documentos habilitatórios.

A Licitante **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DI STRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, alega arbitrariedade da pregoeira que declarou sua desclassificação nos lotes de nº 01, 02, 03 e 04, sob argumento de proposta em desconformidade com o Anexo II do edital, nos termos do item 17.1 do Edital do Certame.

Veja-se o que dispõe o Item 17.1:

17.1 – A proposta comercial deverá ser preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, constante do ANEXO II, e devidamente assinada pelo seu representante legal e inserida no sistema, juntamente com os outros documentos solicitados.

Na esteira da exigência editalícia, a proposta de preço precisa estar adequada ao modelo constante do Anexo II do edital, sendo imprescindíveis as seguintes observações: “(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)”, “Local, data, ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF”.

Assim, observando a proposta de preço inicial juntada pela licitante, verificou-se que esta deixou de observar os itens exigidos na proposta de preços, ou seja, encontrava-se em desconformidade com o modelo apresentado e exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Mais especificadamente, a proposta não consta o timbre da empresa, data e o muito menos CNPJ, logo, deixou de apresentar elementos de identificação e legitimidade que pudesse vincular a proposta de preço apresentada à licitante:

- Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos, seguros e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93);
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Declaramos que somos empresa de pequeno porte

Ressalte-se que, conforme o item 9 do Edital, as propostas de preços deveriam ser enviadas ao sistema à partir do dia 16 de dezembro de 2021, sendo a abertura das propostas no dia 17/12/2021 às 8h (horário de Brasília), assim, a proposta enviada pela licitante no dia 17 de dezembro de 2021, conforme consta do recurso, foi extemporânea, tendo em vista ter sido juntada após a abertura das propostas iniciais.

Assim sendo, a decisão da pregoeira que inabilitou a empresa Recorrente **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, por apresentar proposta de preços em desconformidade com o item 17.1 do edital, reveste-se de legalidade, tendo em vista a necessidade de se cumprir as previsões e exigências editalícias.

Diante do exposto, decido:

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela Empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, e manter as decisões que declaram a sua inabilitação.

Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 14 de janeiro de 2022.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
PREGOEIRA
Portaria n.º 415/2021
(Original assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrente: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 44-2021.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Pregoeira Substituta quando da apreciação do único recurso interposto nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 44-2021, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela Pregoeira Substituta, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 14 de janeiro de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original assinado)